



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/97 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997**

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO  
DO IMPOSTO SOBRE A VEN-  
DA A VAREJO DE COMBUS-  
TÍVEIS LÍQUIDOS E GASO-  
SOS - IVVC.”

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** - Fica extinto “in totum” o capítulo IV, as seções de nº. I a IX do referido capítulo e os artigos de nº. 179 a 192 e seus parágrafos e incisos, onde houver, que tratam do Imposto Sobre a Venda a varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC, na Lei Complementar nº. 008/93 de 31 de Dezembro de 1993, que institui o Código Tributário do Município de Santa Rita do Pardo.


**ARTIGO 2º.** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 25 DE FEVEREIRO DE 1997

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E  
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
Maria Helena Scatolon dos Santos  
Secretária Geral





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 010/97 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**

**FONE/FAX: (067) 591-1123**

**CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/97 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997**

**“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO  
DO IMPOSTO SOBRE A VEN-  
DA A VAREJO DE COMBUS-  
TÍVEIS LÍQUIDOS E GASO-  
SOS - IVVC.”**

**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** - Fica extinto “in totum” o capítulo IV, as seções de nº. I a IX do referido capítulo e os artigos de nº. 179 a 192 e seus parágrafos e incisos, onde houver, que tratam do Imposto Sobre a Venda a varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC, na Lei Complementar nº. 008/93 de 31 de Dezembro de 1993, que institui o Código Tributário do Município de Santa Rita do Pardo.


**ARTIGO 2º.** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

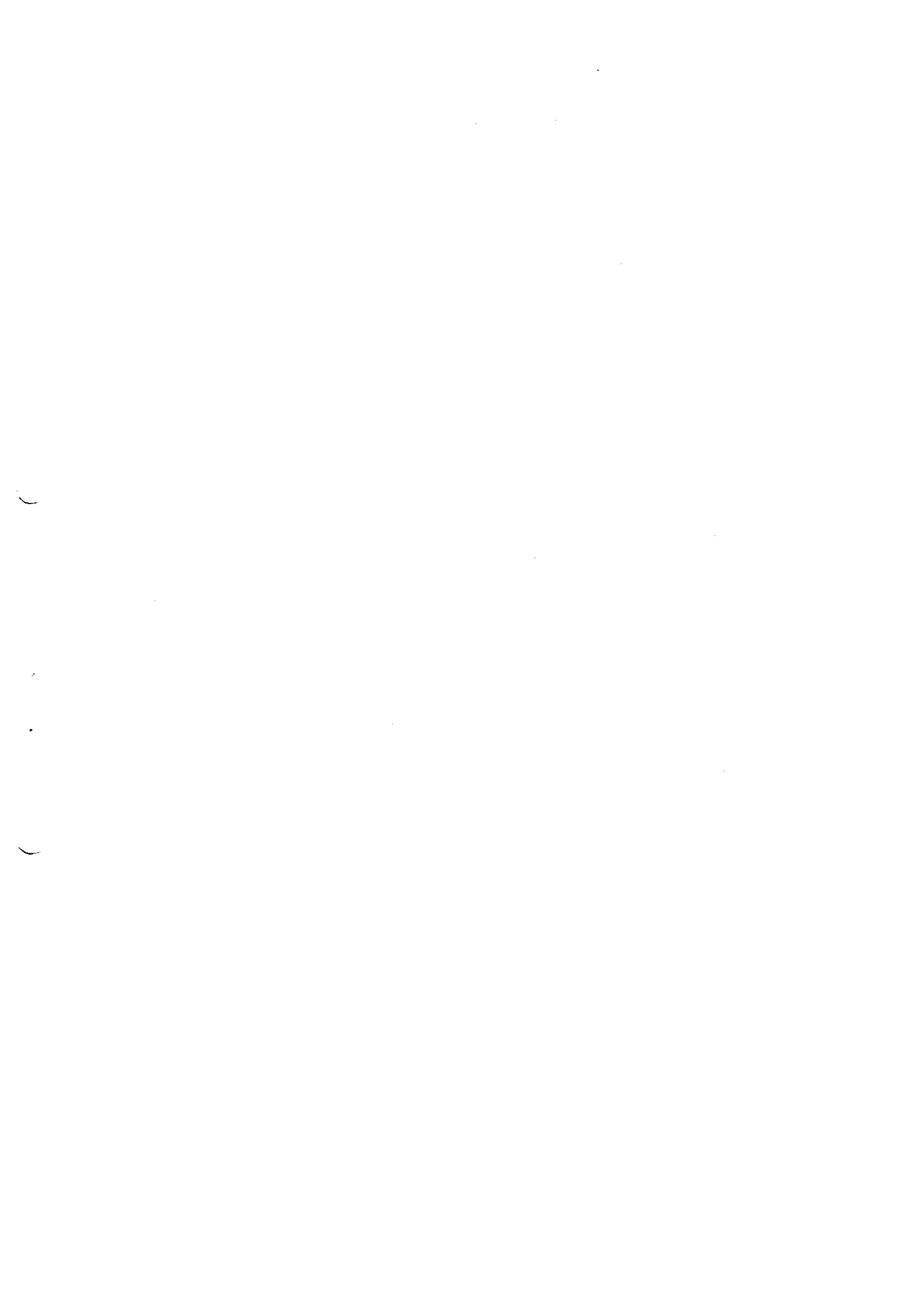
**ARTIGO 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO 25 DE FEVEREIRO DE 1997**

  
**Prof. Antonio Arcanjo dos Santos**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E  
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.**

  
**Maria Helena Scatolon dos Santos**  
Secretária Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/97 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997**

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO  
DO IMPOSTO SOBRE A VEN-  
DA A VAREJO DE COMBUS-  
TÍVEIS LÍQUIDOS E GASO-  
SOS - IVVC.”

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** - Fica extinto “in totum” o capítulo IV, as seções de nº. I a IX do referido capítulo e os artigos de nº. 179 a 192 e seus parágrafos e incisos, onde houver, que tratam do Imposto Sobre a Venda a varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC, na Lei Complementar nº. 008/93 de 31 de Dezembro de 1993, que institui o Código Tributário do Município de Santa Rita do Pardo.

**ARTIGO 2º.** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 25 DE FEVEREIRO DE 1997

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E  
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
Maria Helena Scatolon dos Santos  
Secretária Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/97 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO  
DO IMPOSTO SOBRE A VEN-  
DA A VAREJO DE COMBUS-  
TÍVEIS LÍQUIDOS E GASO-  
SOS - IVVC.”

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica extinto “in totum” o capítulo IV, as seções de nº. I a IX do referido capítulo e os artigos de nº. 179 a 192 e seus parágrafos e incisos, onde houver, que tratam do Imposto Sobre a Venda a varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC, na Lei Complementar nº. 008/93 de 31 de Dezembro de 1993, que institui o Código Tributário do Município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 25 DE FEVEREIRO DE 1997

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E  
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
Maria Helena Scatolon dos Santos  
Secretária Geral







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 24 de fevereiro de 1.997.

DF. nº062/97

Sr. Prefeito:

Recibido  
em 26/02/97  
*[Handwritten signature]*

Sirvo-me do presente para encaminhar à V. Excia., o Autógrafo de Lei Complementar nº001/97 de 25/02/97, referente o Projeto de Lei Complementar nº001/97 de 24/01/97, que DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - IVVC, aprovado em Sessão Ordinária do dia 24 fevereiro de 1.997.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

*[Handwritten signature]*  
José Milton de Souza  
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.  
Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Santa Rita do Pardo-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 25 de Fevereiro de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001/97

DE:25/02/97

DO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001/97

DE:24/01/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o projeto de Lei Complementar nº 001/97 QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - IVVC. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

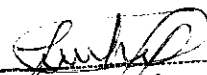
APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

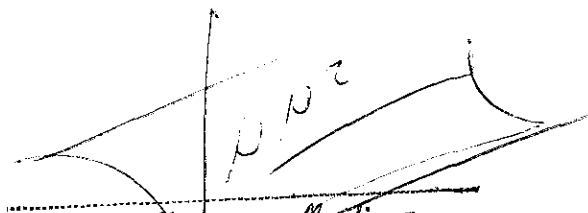
ARTIGO 1º - Fica extinto in totum o capítulo IV, as seções de nº I a IX do referido capítulo e os artigos de nº 179 a 192 e seus parágrafos e incisos, onde houver, que tratam do Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC, na Lei Complementar nº 008/93 de 31 de Dezembro de 1.993 que instituiu o Código Tributário do Município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 1.997.

  
José Milton de Souza  
Presidente da Mesa Diretora

  
Josué Rêgueira Martinez  
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei Complementar nº001/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício n° 339/97

Santa Rita do Pardo (MS), 06 de Fevereiro de 1.997.

Senhor Presidente;

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/97

Apresentamos à Vossa Excelência e aos valorosos edis desse Egrégio Parlamento Municipal, o Projeto de Lei Complementar n° 001/97, que DISPOE SOBRE A EXTINÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - IVVC, para que seja submetido à apreciação de Vs. Excias.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, nosso protesto de alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente,

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
— Prefeito Municipal —

Exmo. Sr.  
JOSE MILTON DE SOUZA  
DD. Pres. da Câmara Municipal  
NESTA.

Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo  
PROJETO DE LEI

021

17.02.97

*Amfritas*



Lei Complementar nº 010/97 4 Vias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei Complementar nº 010/97 de 25 de Janeiro de 1997

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97 DE 24 DE JANEIRO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO  
IMPOSTO SOBRE A VENDA A VA  
REJO DE COMBUSTÍVEIS LIQUÍ  
DOS E GASOSOS - IVVC".

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Fica extinto "in totum" o capítulo IV, as seções de nº I a IX do referido capítulo e os artigos de nº 179 a 192 e seus parágrafos e incisos, onde houver, que tratam do Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC, na Lei Complementar nº 008/93 de 31 de Dezembro de 1.993, que institui o Código Tributário do Município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Janeiro de 1.997.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

**R E C E B I**

17/02/97

*Antônio*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/97 DE  
-----  
24/01/97.  
-----

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores,

A Emenda Constitucional n° 03, de 07 de Marco de 1.993, em seu artigo 4o., previu a extinção do Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC, a partir de 01 de Janeiro de 1.996, o que de fato ocorreu.

Assim sendo, com a extinção do IVVC, não se justifica mais a inclusão desse imposto no Código Tributário do Município (Lei Complementar n° 008/93 de 31/12/93) razão pela qual rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

  
Prof. Antônio Assunção dos Santos  
Prefeito Municipal

R E C B I

17/02/97

Quifritas